

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000058/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009117/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46288.000056/2017-42  
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 97.546.241/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDER FERNANDES DA SILVA;

E

M. C. CONSULTORIA E NUTRICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ n. 23.413.341/0001-94, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). DANIELLE LOPES FERREIRA REIS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Profissionais Nutricionistas do Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitiraçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de março de 2017 o piso salarial dos trabalhadores abrangidos por esse acordo coletivo de trabalho será de R\$ 2.245,00 (dois mil duzentos e quarenta e cinco reais); Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais

dos empregados contratados para jornadas inferiores a 220 horas mensais, deverão ser ajustados proporcionalmente considerando o valor da hora em R\$ 10,21 (dez reais e vinte um centavos);

Parágrafo Segundo: Para o profissional Nutricionista em período de experiência o salário base será de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais). No contrato de experiência para jornadas inferiores a 220 horas mensais, os valores deverão ser ajustados proporcionalmente, considerando o valor da hora de R\$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavo).

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Parágrafo Único: Quaisquer descontos em folha de pagamento, além dos previstos em lei ou resultantes de determinação judicial, e os previstos neste instrumento de acordo coletivo, deverão ser autorizados pelo trabalhador.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

empresa fará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal até o dia 20 de novembro de 2017 e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

O empregado deverá registrar no sistema eletrônico o valor gasto com transporte que excederem os limites do município de Cachoeiro de Itapemirim. O cálculo dos valores relativos ao Vale Transporte serão computados do dia 20 do mês em andamento ao dia 20 do mês subsequente. Parágrafo Primeiro: todos os empregados receberão durante os dias úteis e/ou trabalhados no período computado, o valor diário de R\$ 12,00 (doze reais) referentes a 04 (quatro) passagens municipais para traslado dentro do perímetro urbano. Na data de aumento da passagem, o valor será corrigido também no valor devido ao empregado. Parágrafo Segundo: os valores relacionados às passagens intermunicipais e/ou auxílio gasolina serão computados à parte, não sendo devido ao empregado nos dias de visitas intermunicipais o valor de R\$ 12,00 (doze reais) das passagens municipais. Parágrafo Terceiro: o empregado poderá optar por receber o

valor relativo ao Vale Transporte em valor monetário, contudo o empregador lançara no contra cheque o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base do funcionário, caso o valor de gastos mensais com transporte seja menor que os 6% (seis por cento) do salário base, o valor a ser descontado será exatamente o total de gastos com transporte pelo profissional. Parágrafo Quarto: nos casos pré-estabelecidos onde o empregado estará utilizando carro próprio para locomoção, será devido ao mesmo o valor de R\$ 0,96 (noventa e seis centavos) por quilômetro rodado, sendo a quilometragem já pré-estabelecida entre ambas as partes no início das prestações de serviços ao cliente.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE**

A empresa oferecerá ao profissional Nutricionista Plano de Saúde Regional, sendo que o funcionário pagará 50% (cinquenta por cento) do valor do plano, mais 100% (cem por cento) das inclusões adicionais e as co-participações caso existam, ficando a empresa responsável pelo pagamento dos outros 50% (cinquenta por cento) do valor do plano de saúde. **Parágrafo Único** - será facultativo a participação do Plano de Saúde por parte do profissional Nutricionista.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

A empresa fornecerá plano de seguro de vida em grupo totalmente subsidiado pela mesma, aos seus trabalhadores, conforme estipulado a seguir: Morte Natural R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Morte Acidental R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Invalidez permanente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Morte dos (as) filhos (as) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIO AO PROFISSIONAL ANIVERSARIANTE**

Fica estipulada folga remunerada a todo profissional nutricionista da empresa no seu dia de aniversário, quanto for dia útil.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica estabelecido que o contrato de experiência a vigorar durante o presente Acordo Coletivo de Trabalho não poderá exceder 90 (noventa) dias, podendo o mesmo, ser fracionado em dois períodos de 45 (quarenta e cinco) dias. **Parágrafo Único** - Fica vedada, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a possibilidade de readmissão, em caráter experimental, de empregado para a mesma função anteriormente exercida.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRONOGRAMA/RELATÓRIO PERIÓDICO DE ATIVIDADES**

O nutricionista fica obrigado a elaborar e entregar à MC CONSULTORIA, o Cronograma/ Relatório Periódico de Atividades relativo às visitas realizadas aos clientes conforme calendário pré-estabelecido. **Parágrafo Primeiro:** O Cronograma/Relatório de Atividades deverá ser gerado durante as visitas aos clientes e entregue ao responsável pelo estabelecimento em duas vias de iguais teores, assinados pela nutricionista responsável pelo serviço prestado no período na empresa contratante e pela nutricionista supervisora (sócia proprietária ou gerente geral). Os mesmos serão elaborados com base no modelo pré-estabelecido pela MC Consultoria. **Parágrafo Segundo:** Em casos de rescisão do contrato ou outras ocasiões excepcionais poderão ser solicitados relatórios extras, desde que o prazo para elaboração e entrega do mesmo seja viável. **Parágrafo Terceiro:** A Nutricionista responsável pela Empresa CONTRATANTE se responsabilizará pela entrega dos relatórios aos clientes e pela devolução da segunda via à CONTRATADA devidamente assinada num período de no máximo 15 (quinze) dias após a entrega do relatório periódico.

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMO DE CONFIDENCIABILIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O empregado fica ciente que qualquer informação obtida durante visitas aos clientes ou situação observada nos mesmos são de cunho confidencial, obrigando-se a guardar segredo sobre tal informação, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros. **Parágrafo Primeiro:** as informações existentes no escritório da MC CONSULTORIA como documentos e outros itens, mesmo que desenvolvidos pela nutricionista durante o horário de trabalho são de propriedade intelectual da empresa, não sendo permitido ao empregado a cópia, repasse ou venda a outros.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORME**

A empresa fornecerá 1 jaleco e 2 blusas por ano aos funcionários e os mesmos deverão utilizar calça jeans, branca ou preta durante o horário de trabalho. O uso de sapato fechado, protetor capilar e não utilização de brincos, anéis e outros adornos também são obrigatórios nas áreas de produção durante o

horário de trabalho.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS**

Fica estabelecida a jornada semanal de 44 horas (ou 220 horas mensais) a serem cumpridas de segunda a sexta feira e caso necessário, no sábado. O trabalho aos domingos é facultativo, garantindo-se contudo, a folga em outro dia da semana. As horas trabalhadas que excederem a jornada praticada pelo empregado poderão ser compensadas, com folgas correspondentes ou com a redução da jornada até a respectiva quitação, no prazo máximo de 01 (um) ano. **Parágrafo Primeiro** - a empresa disponibilizará semanalmente no Sistema ou através de outro meio de comunicação com as nutricionistas, os dias e horários da jornada da semana posterior (acordado anteriormente entre as partes – empresa, nutricionista e clientes).

**Parágrafo Segundo** - a nutricionista deverá manter a Folha de Ponto Individual (FPI) a ser entregue ao final de cada mês no administrativo da MC Consultoria e também serão disponibilizados em cada cliente, uma Folha de Ponto do Contratante (FPC), para registro do horário de chegada e de saída em cada visita. A FPC deverá ser assinada pela nutricionista e por um responsável da empresa Contratante para anuência de ambas as partes. **Parágrafo Terceiro** - a nutricionista responsável deverá entregar até o primeiro dia útil do próximo mês na MC Consultoria a FPI e cópia da FPC para que seja gerada a Declaração do Banco de Horas Mensal (a ser revisada e assinada junto com o contra cheque do próximo mês). Uma cópia da FPC

deverá ser anexada ao Cronograma/ Relatório de Visita a ser entregue ao cliente. **O BANCO DE HORAS** - caracteriza-se por um sistema através do qual o excedente de horas trabalhadas ou o abono de horas não trabalhadas, em um único dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, de maneira que a referida compensação não exceda o período máximo de 01 (um) ano. O funcionário deverá alimentar o Banco de Horas diariamente através de sistema eletrônico via computador ou celular.

**Parágrafo Primeiro** - o trabalhador poderá requisitar a qualquer momento as informações quanto ao excedente de horas trabalhadas ou o abono de horas não trabalhadas. **Parágrafo Segundo** - o trabalhador poderá optar pelo pagamento das horas extras ou pelas folgas, devendo fazer essa escolha por escrito junto ao empregador ou ao seu sindicato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo**

**Terceiro** - os funcionários terão 4 horas semanais no escritório, para realização de serviços administrativos em geral. Os funcionários contratados como horistas, terão as horas de alimentação ao sistema eletrônico e horário administrativo no escritório proporcional à carga horária disponível aos empregados com 44 horas semanais. **Parágrafo Quarto** - caso haja clientes com visitas quinzenais e/ou mensais, as horas computadas como administrativo /escritório e atualização do sistema eletrônico poderão ser realizadas na semana imediatamente posterior, sendo a carga horária computada nesta semana (banco de horas).

**Parágrafo Quinto** - a nutricionista sócia proprietária e/ou gerente terão acesso às anotações do sistema eletrônico de cada empregado e caso seja constatado que haja informações incorretas e/ou faltantes, a funcionária deverá atualizar o mesmo em no máximo 24 horas (salvo em casos de exceções a parte a serem analisada pelas mesmas). **Parágrafo Sexto** - as atividades realizadas no escritório da MC também deverão estar devidamente descritas em relatórios específicos (Relatório de Atividades Administrativas).

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERÍODO DE FÉRIAS**

O gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, feriado ou em dia útil que o trabalho tenha sido suprimido por compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**

Comunicado ao empregado o período de férias individuais ou coletivas, as empresas somente poderão cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica assegurado ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 01 (um) ano de serviço, o direito as férias proporcionais acrescidas de 1/3, desde que conte com o mínimo de 60 (sessenta) dias de trabalho.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

Assegura-se o direito a ausência de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A empresa permitirá o acesso da diretoria do sindicato, desde que pré-avisada da visita e do seu motivo com antecedência de 72 horas, vedada a entrada nas dependências da empresa de máquinas fotográficas, filmadoras e celulares que tenham estes recursos.

##### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL**

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

A empresa pagará integralmente o valor da Contribuição Assistencial sem ônus para o profissional, os pagamentos devem ser depositados pela empresa mensalmente no valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para cada Nutricionista contratado, a conta corrente para depósito é número 1874-8, agência 2016, operação 003, Caixa Econômica Federal, favorecido: Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Espírito Santo.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO**

Comprometem-se as partes acordantes a iniciarem conversações, para revista do presente Acordo Coletivo de Trabalho, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREVALÊNCIA DESTE ACORDO SOBRE QUALQUER CONVENÇÃO COLETIVA**

Fica certo e combinado que as normas do presente Acordo Coletivo, face às especificidades do avençado, prevalecerão sobre as de eventual convenção coletiva porventura existente ou que venha existir no período de vigência deste acordo, ficando ainda claro que em nenhuma hipótese haverá cumulação de benefícios previstos neste ACT com os previstos em eventual CCT.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As infrações relacionadas com o descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho serão notificadas

ao infrator, formalmente, concedendo-se prazo de 20 (vinte) dias para entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, aplicar-se a ao infrator multa de ¼ do piso admissional, em favor do funcionário, corrigido monetariamente de acordo com os índices oficiais, apurados até a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTIÇA DO TRABALHO**

A Justiça do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo é o foro escolhido pelas partes para dirimir as controvérsias relacionadas com a formulação deste documento.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão feitas preferencialmente perante o Sindicato Profissional, sem prejuízo da competência do INSS/ DRT-ES.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS NACIONAIS**

Os feriados nacionais laborados e não compensados deverão ser pagos com o adicional de 100% sobre a hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado. § 1º. Entende-se como feriados nacionais

os dias: 1º de Janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 1º de Maio (dia do Trabalho), 7 de Setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de Novembro (Proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). § 2º Os demais feriados estaduais e municipais serão respeitados de acordo com a sua decretação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, nos termos do Art.473 da CLT, as seguintes situações e períodos: I - Até 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; VI - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do Art. 65 da Lei nº 4375/64; VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior; VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.



ALEXSANDER FERNANDES DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DANIELLE LOPES FERREIRA REIS  
Empresário  
M. C. CONSULTORIA E NUTRICAÇÃO LTDA - ME

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE REIVINDICAÇÕES DOS NUTRICIONISTAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.